

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folhas 02

Proc. 924133

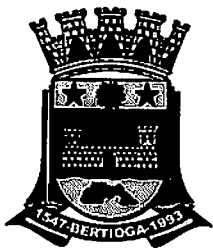
Projeto de Lei nº 128 /2011

"ESTABELECE DIRETRIZES, A SEREM OBSERVADAS NO ATENDIMENTO AO RECEM NASCIDO PRÉ TERMO E/OU DE BAIXO PESO, DENOMINADAS DE PROGRAMA MAE CANGURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Ficam estabelecidas diretrizes, denominadas de Programa Mãe Canguru, a serem observadas pelos hospitais e maternidades pertencentes à rede municipal de saúde de Bertioga no atendimento ao recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso.

Art. 2º - Para os fins no disposto na presente Lei, define-se o método Mãe Canguru como um tipo de assistência neonatal que implica em contato pele precoce, entre os pais e o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, de forma crescente e pelo tempo que ambos entenderem ser prazeroso e suficiente, permitindo dessa forma uma participação maior dos pais no cuidado ao seu recém-nascido.

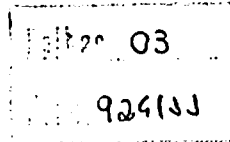
Parágrafo único - A posição canguru consiste em manter o recém-nascido pré-termo e/ou de baixo peso, apenas de fralda, toucas e meias, em decúbito, na posição vertical contra o peito do adulto.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária



Art. 3º - O Programa Mãe Canguru consiste na observância, sempre que isso se efetivar possível e desejável sob o ponto de vista médico, das seguintes diretrizes:

I - envidar esforços para proporcionar o acesso dos pais à Unidade Neonatal, incentivando, sempre que possível, o contato útil com a criança;

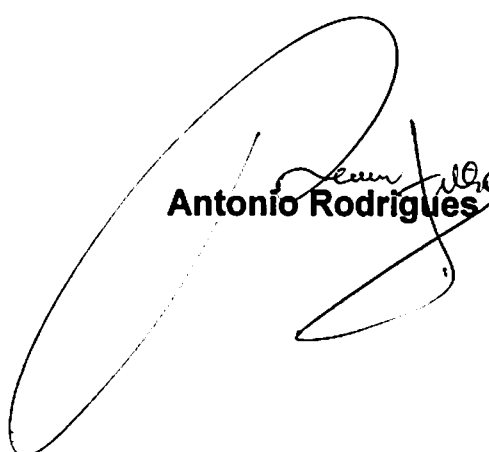
II - orientar os pais a segurar o bebê junto ao peito, conversando com ele para transmitir o mesmo calor e aconchego que ele usufruir na vida intra-uterina, mantendo a temperatura do bebê ao redor de 37º centígrados, diminuindo o seu gasto energético e facilitando o ganho de peso;

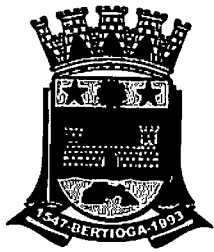
III - manter o bebê permanentemente estimulado com os movimentos respiratórios dos pais, com os ruídos dos batimentos cardíacos, criando assim laço psicoafetivo entre os pais e filhos;

IV - estimular o menor tempo de separação entre mãe, pai e filho, evitando longos períodos sem estimulação sensorial e motora;

V - humanizar a assistência e facilitar o processo de amamentação ao recém-nascido pré-termo e/ou baixo peso.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Antonio Rodrigues Filho



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Folha 04
11.09.2011

Justificativa

Este projeto de lei é um programa voltado para o atendimento a recém-nascidos prematuros e de baixo peso, na cidade de Bertioga, tendo sido idealizado em 1979 por médicos neonatologistas colombianos. Seus idealizadores defendiam a permanência das mães junto ao bebê, substituindo o calor mecânico da incubadora pelo calor transmitido no contato pele a pele com a mãe, num período de três a quatro dias no hospital para, em seguida, receberem alta e passarem a ser acompanhados em ambulatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 33.864

Data 09 / 11 / 11

Hora 09:41

Funcionário Bal-p

7.